



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº. 082/2013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **AGENCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS IDEA LTDA**, OBJETIVANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. Adélio Spanholi, portador da Cédula de Identidade nº 3007776911 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 236.860.060-49, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, a empresa **AGENCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS IDEA LTDA**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1879, Sala 01, Balneário, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.105.463/0001-92, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Tondin, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.305.759 SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.280.589-79, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 073/2013, Concorrência nº 002/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem como objeto a outorga de permissão de uso de espaço público para realização do Evento “ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO”, que se realizará no dia 07 e 08 de dezembro de 2013.

1.2. Integram e completam o presente Instrumento Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Concorrência 002/2013, juntamente com seus anexos, além da proposta da PERMISSIONÁRIA.

1.3. O presente Contrato terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, pela exploração do espaço público, objeto deste Termo, a importância de R\$ 9.410,58 (nove mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), sendo seu pagamento efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de assinatura deste Instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. São responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Manter o espaço locado em perfeitas condições de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e Saúde Pública;

3.1.2. Possuir os equipamentos necessários como freezers, caixas térmicas, copos, toalhas, guardanapos, entre outros, e demais materiais necessários o fornecimento dos produtos comercializados e para a limpeza e higienização dos mesmos;

3.1.3. Disponibilizar equipe de trabalho com no mínimo 20 (vinte) pessoas para atendimento ao público;

3.1.4. Colocar os equipamentos e materiais necessários para o bom atendimento ao público consumidor;

3.1.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

3.1.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados e subordinados da PERMISSIONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra a PERMITENTE;

3.1.7. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

3.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

3.1.9. Providenciar afastamento imediato, do local de exploração descrito nesse Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente para a realização do Evento;

3.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e subordinados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os participantes do Evento;

3.1.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

3.1.12. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança, bem como uniformes e crachás de identificação contendo a função;

3.1.13. Apresentar a PERMITENTE até o dia 25 de novembro de 2013 os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário;
- b) Alvará Policial;
- c) Alvará Municipal
- d) Seguro do Evento.

3.1.14. Providenciar a exposição dos preços praticados, em local amplo e de fácil



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

visualização aos consumidores;

3.1.15. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e manipulação dos produtos por ela comercializados, responsabilizando-se em caso de intoxicação;

3.1.16. Providenciar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referentes ao palco, luz e som, se necessário;

3.1.17. Providenciar o pagamento das taxas referente ao ECAD das apresentações vinculadas ao evento;

3.1.18. Providenciar a divulgação do evento nos mais diferentes meios de comunicação:

3.1.19. Providenciar os cartazes e panfletos para divulgação do Evento;

3.1.20. Providenciar a seguinte infra-estrutura mínima para a realização do Evento:

- a) Palco, som e luz;
- b) Camarim;
- c) Padrão de energia elétrica, bem como geradores de energia em condições de atender a toda estrutura do evento;
- d) Cercado com tapume para isolamento da área reservada ao evento, conforme layout constante do Anexo "F";
- e) 30 (trinta) banheiros químicos, na parte interna do Evento e 30 (trinta) banheiros químicos, na parte externa, sendo sua disposição de acordo com layout a ser fornecido pelo PERMITENTE;

3.1.21. Disponibilizar pelo menos 120 (cento e vinte) seguranças, a partir às 12 horas do dia 07/12, até as 04 horas do dia 08/12;

3.1.22. Comercializar bebidas em 3 (três) pontos, a localizado na Avenida 18 de Fevereiro, no local do evento, com pelo menos 02 (duas) variedades de cerveja e água e 03 (três) variedades de refrigerante, os mesmo em embalagem tipo lata ou pet, respeitando os seguintes valores máximos para venda:

- a) Cerveja: valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais);
- b) Refrigerante: valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) Água Mineral: valor máximo de R\$ 4,00 (quatro reais);
- d) Energético/dose de whisky: R\$ 15,00 (quinze reais);
- e) Ice: R\$ 15,00 (quinze reais).

3.1.23. Poderá comercializar gêneros alimentícios em diversos pontos localizados em cima da Avenida 18 de Fevereiro, no local do evento, respeitando o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade independente do tipo de alimento;

3.1.24. Providenciar a confecção e venda dos ingressos para o evento, respeitando os seguintes valores máximos:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa (área comum);
- b) R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa (camarote);
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo.

3.1.25. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização do Evento, com no mínimo 10 (dez) pessoas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.1.26. Incluir em todos os materiais de divulgação a logomarca do Município;

3.1.27. Providenciar a contratação das atrações para animação do evento (bandas, DJ's, etc...), sendo com pelo menos um show de renome nacional [valor mínimo da principal atração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)];

3.1.28. Disponibilizar estrutura de camarote nas dimensões mínimas de 30 x 10m, coberto, em estrutura de alumínio (Q30 e Q50);

3.1.29. Apresentar cópia do contrato com a principal atração em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura deste Termo.

3.2. A PERMISSONÁRIA poderá comercializar somente os produtos indicados nesse contrato, ficando vedada a comercialização de produtos não autorizados previamente pela PERMITENTE.

3.3. Fica expressamente vedada a cobrança de taxas adicionais por garçons entre outros. Para o caso de descumprimento caberá à PERMITENTE, direito de rescindir o presente contrato, conforme cláusula quinta, ou aplicar multa conforme cláusula sétima do presente Termo.

3.4. A PERMISSONÁRIA deverá arcar com todos os custos referentes a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

4.1. Disponibilizar o local para a realização do evento, sendo este situado na Avenida 18 de Fevereiro, Balneário, no trecho denominado "Arena de Eventos", tradicionalmente utilizado para a realização dos eventos de abertura de temporada, conforme Anexo "F" do Edital que a este deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. determinada por ato unilateral da PERMITENTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica autorizada a PERMISSONÁRIA a subcontratar com terceiros nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.987/95.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo descumprimento e/ou cumprimento irregular do objeto do presente termo:

7.2.1. Multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração cometida.

7.3. Pelo descumprimento dos subitens 3.1.13 e 3.1.27, da Cláusula Terceira:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento);

7.3.2. Aplicação das sanções previstas art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como, pelo não pagamento do valor contratual no prazo estabelecido na Cláusula Segunda:

7.4.1. Multa de 20% (vinte por cento);

7.4.2. Aplicação das sanções previstas art. 87 da Lei 8.666/93.

7.5. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida nos subitens 7.3.1 e 7.4.1 será o valor inicial deste Contrato.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da PERMISSONÁRIA serão exercidos pela PERMITENTE, através do Secretario Municipal de Turismo ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela PERMITENTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, Lei 8.987/95, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de agosto de 2013.

DANIEL TONDIN
Sócio Administrador
PERMISSIONÁRIA

ADÉLIO SPANHOLI
Secretário Municipal de Turismo
PERMITENTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: